



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2741 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

**EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER GRATUITAMENTE, REPELENTE ÀS GESTANTES INSCRITAS NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EM BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a fornecer gratuitamente, repelente às gestantes inscritas no Programa Bolsa Família no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - Para fins de cumprimento desta Lei, considerar-se-há a confirmação da gestação mediante apresentação de confirmando do exame próprio.

**§ 1º** - O repelente deve possuir eficácia comprovada contra o mosquito *Aedes aegypti* e compatível com a saúde da gestante e da criança intrauterina, contendo ao menos um dos princípios ativos que possuem de vinte a cinquenta por cento de DEET - Diethyl Toluamide, vinte a vinte e cinco por cento de icaridina e trinta por cento do composto químico IR 3535, em sua composição.

**§ 2º** - A distribuição do repelente deverá ser em quantidade suficiente para ter sua eficácia diária, de acordo com a prescrição médica, seguido de orientação sobre o uso e prevenção contra o mosquito *Aedes aegypti*.

**Art. 3º** - Caberá ao Executivo designar a Secretaria competente e demais órgãos subordinados à organização e orientação de cadastro para gerenciamento e entrega dos repelentes, orientando ainda quanto a sua utilização.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com Autarquias, Empresas Públicas e/ou Privadas, Fundações e Associações, com o objetivo de adquirir e viabilizar o fornecimento do repelente contra o mosquito *Aedes aegypti*, conforme trata esta lei.

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
*Gabinete do Presidente*

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 23 de AGOSTO de 2016.

  
JOEL DE FREITAS TINOCO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 029/2016  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm\_bp@ig.com.br*